

Memorando DGCE/292/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SEI nº: 24.0.000002597-2

Assunto Ofício GP/DL/0744/2024 – Presidente da ALESC - Deputado Mauro de Nadal – encaminha solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0131/2024, que "Institui a política estadual de compartilhamento de bens públicos móveis, denominada "ajuda mútua, terceiro setor".

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

Cumprimentando-a cordialmente, tratam os autos de solicitação feita pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Ofício GP/DL/0744/2024), para que o Tribunal de Contas se pronunciasse acerca do Projeto de Lei nº 0131/2024, que "Institui a política estadual de compartilhamento de bens públicos móveis, denominada "ajuda mútua, terceiro setor".

Encaminhado à Diretoria de Contas de Gestão para análise e parecer, foram elaborados os Memorandos CORA (0301727) e DGE/160/2024 (0301784) que, em síntese, manifestam a necessidade de alertar acerca da possibilidade de potencial de inconstitucionalidade, por tratar-se de medida que vulnerabiliza o Patrimônio do Estado de Santa Catarina e, se constitui em uma involução nos mecanismos de controle trazidos pela Lei Nacional n.º 13.019/2014, por dispensar etapas essenciais a estes compartilhamentos de bens e não disponibilizar instrumentos imprescindíveis à fiscalização, obstaculizando a transparência e o controle social, quando das transferências de propriedade às entidades sem fins lucrativos.

Nos memorandos referenciados estão expostos os motivos que contidos na análise elaborada conduzem a manifestação final expressa acima, destacando-se em especial a verificação de ocorrer afronta direta à competência privativa da União, nos termos do inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, uma vez que a legislação da União não demonstra lacunas em relação à temática, a fim de fundamentar a atuação suplementar do Poder Legislativo Estadual. Portanto, não havendo espaço para que o Estado refletidamente ultrapasse competência legislativa da União.

Esta Direção Geral de Controle Externo anui integralmente com a análise procedida, razão pela qual submeto os autos à essa Chefia de Gabinete da Presidência, para análise e consideração, de modo a encaminhar resposta ao Poder Legislativo do Estado de SC.

Em 02 de julho de 2024.

Sidney Antônio Tavares Júnior

Diretor Geral de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ANTONIO TAVARES JUNIOR, Diretor-Geral de Controle Externo**, em 03/07/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0301949** e o código CRC **4E528138**.